



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI FACULDADE DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO

REGIMENTO DO INTERNATO MÉDICO

BARBALHA - 2025

Reitor

Prof. Silvério de Paiva Freitas Júnior

Vice-Reitor

Prof^a. Ledjane Lima Sobrinho

Diretor da Faculdade de Medicina

Prof. Cláudio Gleidiston Lima da Silva

Vice-Diretor da Faculdade de Medicina

Prof^a. Maria do Socorro Vieira dos Santos

Coordenador do Curso de Medicina

Prof^a. Patrícia Rosane Leite de Figueiredo

Vice-Coordenador do Curso de Medicina

Prof^a. Thaís Tavares Sampaio

Coordenador Geral do Internato

Prof^a. Emmanuela Quental Callou Sá

Coordenadores de Áreas**Internato em Cirurgia**

Prof. Edglê Pedro de Sousa Filho

Internato em Tocoginecologia

Prof^a. Maria Aparecida Tiburcio

Internato em Pediatria

Prof^a. Carmem Ulisses Peixoto Esmeraldo

Internato em Clínica Médica

Prof. Jucier Gonçalves Júnior

Internato em Saúde Comunitária

Prof. Bernardo Pinheiro Cardoso de Brito

Gonçalves

Secretário

Josivan Leite Alves

Telefone - (88) 3221-9603

E-mail: internatomed.famed@ufca.edu.br

REGIMENTO DO INTERNATO

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Internato do Curso de Medicina da Universidade Federal do Cariri, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Medicina (Resolução CNE/CES nº. 3, de 20 de Junho de 2014; nº. 4, de 07 de novembro de 2001; Resolução nº. 9, de 24 de maio de 1983 e Resolução nº. 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação e Resolução nº. 46, de 02 de agosto de 2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO I

Art. 2º - A formação médica no curso de Medicina da UFCA deverá incluir, dentre outras atividades, estágio curricular obrigatório de treinamento, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola.

§ 1º - Não obstante o artigo 24º da Resolução nº. 3 de 20/06/2014-CNE/CES, a carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 2.520 horas, equivalente a 35% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina da UFCA;

§ 2º - O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço – Internato – incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Tocoginecologia, Pediatria e Medicina de Família e Comunidade, devendo contemplar atividades no primeiro, segundo e terceiros níveis de atenção à saúde de cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato, durante o transcurso dos últimos 24 meses letivos, com estrita observância da legislação pertinente, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, do Regimento Interno do Curso de Medicina e das disposições contidas neste Regimento.

§ 1º - Entende-se por Internato o último ciclo do curso de graduação em Medicina, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em instituição de saúde, vinculada, ou não, à escola médica.

§ 2º - Para iniciar o Internato o estudante deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todos os módulos obrigatórios até o 8º semestre, bem como ter cumprido 120 horas em módulos optativos e 120 horas de atividades complementares.

Art. 4º - São objetivos do Internato:

- A. Representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde mais prevalentes da população assistida;
- B. Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- C. Permitir melhor aperfeiçoamento em conhecimento, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício do ato médico;
- D. Promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- E. Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- F. Experienciar atividades que promovam a interação entre a escola médica e a comunidade através de trabalhos extra-hospitalares ou/e de campo;
- G. Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- H. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, ante seus pares médicos, a equipe multidisciplinar, a instituição e a comunidade;
- I. Fomentar a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

CAPÍTULO III - DA ORDEM DOS ESTÁGIOS, DAS FÉRIAS E DO ELETIVO

Art. 5º - O Internato será realizado no prazo de 24 meses ininterruptos, incluído um mês de férias a cada ano.

§ 1º – O mês de férias do segundo ano deve ocorrer no último mês de internato.

§ 2º – Durante o Internato o estudante realizará estágios nas áreas de Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Tocoginecologia, distribuídas por área, conforme quadro abaixo:

QUADRO 01 - DIVISÃO DO INTERNATO MÉDICO

ÁREA	CARGA HORÁRIA TOTAL	PERCENTUAL DO INTERNATO	OBSERVAÇÃO
Clínica Médica	880 hs	22%	Mínimo de 5 meses* 1 mês: UTI 2 mês: Enfermaria de Clínica Médica
Medicina de Família e Comunidade	1200 hs	30%	Mínimo de 5 meses* 2 meses: PSF 1 mês: CRUTAC 1 mês: Urgência/Emergência 1 mês: Estágio Eletivo**
Pediatria	640 hs	16%	Mínimo de 3 meses* 1 mês: Ambulatório de Pediatria 1 mês: Enfermaria de Pediatria 1 mês: Sala de Parto / Neonatologia
Tocoginecologia	640 hs	16%	Mínimo de 3 meses* 1 mês: Enfermaria de Obstetrícia 1 mês: Ambulatório de Ginecologia 1 mês: Sala de Parto
Cirurgia	640 hs	16%	Mínimo de 3 meses* 1 mês: Cirurgia Geral
TOTAL	4000 hs	100%	

(*) Caso as férias sejam autorizadas neste rodízio;

(**) Caso as atividades do Internato se iniciem por este rodízio e o interno opte por não gozar férias, o mesmo poderá realizar dois meses de estágio eletivo ou caso as férias sejam autorizadas em outros rodízios, respeitando os critérios de férias, o interno poderá gozar de dois meses de estágio eletivo.

§ 3º - O mês de férias, obrigatório, poderá ser utilizado durante qualquer rodízio, exceto nos últimos três meses do internato. A definição do mês de férias será feita em até 30 dias após o início das atividades do internato com a necessária anuência escrita do coordenador do rodízio da área;

§ 4º - Em hipótese alguma será deferido requerimento de antecipação de colação de grau antes do encerramento de todas as atividades do Internato pela totalidade da turma ou pela finalização indevida de itens que compunham a grade curricular obrigatória;

§ 5º - O Interno terá direito a um mês de estágio eletivo a ser realizado apenas durante o rodízio de Medicina de Família e Comunidade. Entende-se por estágio eletivo aquele realizado em qualquer área do conhecimento médico, reconhecido pelos órgãos reguladores e legislação pertinente, podendo ser realizado em qualquer instituição acadêmica conveniada com a UFCA.

CAPÍTULO IV - DA ORDEM DOS ESTÁGIOS

Art. 6º – A ordem dos estágios rotatórios será definida pela Coordenação do Internato, em reunião com os estudantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - As trocas nas sequências dos rodízios mensais do Internato serão permitidas em caráter excepcional. As solicitações deverão ser encaminhadas, por escrito e com justificativa, à Coordenação do Internato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do estágio e somente ocorrerão após a aprovação do Colegiado do Internato com maioria simples.

CAPÍTULO V - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º - Os estágios rotatórios do Internato serão realizados no âmbito da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri e em instituições conveniadas à Instituição.

Art. 8º - O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, para realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional (Parágrafo 7º, artigo 24 da Resolução nº. 3, de 20/06/2014-CNE/CES);

§ 1º – Com o objetivo de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos serviços nas diversas áreas do Internato junto às Instituições hospitalares locais que recebem os internos, a Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal do Cariri, estabelece que:

- a) O percentual de Internos liberados para realizar o estágio fora dos hospitais de ensino padronizados para o internato da UFCA será definido após o preenchimento das vagas locais;
- b) O Interno, mesmo satisfeita a exigência do item a, só será liberado após apreciação e aprovação do seu pedido pelo Coordenador de Área.

§ 2º - Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, será necessária a realização de convênio, conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução nº. 9, de 24 de maio de 1983 e o Artigo 3º da Resolução nº. 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação.

§ 3º - O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Universidade Federal do Cariri, tendo o magnífico Reitor como representante, após apreciação do Conselho do Internato que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

- A. Localização preferencial do campo de estágio no Estado do Ceará;
- B. Prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo do Conselho do Internato, bem como a existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor;
- C. Existência de Programa de Residência Médica reconhecido na área de estágio.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 9º - Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o estudante de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 10º - A supervisão do Internato será exercida pelos preceptores e pelo Coordenador de cada área.

CAPÍTULO VII - DOS COORDENADORES E PRECEPTORES

Art. 11 - Cada área do Internato terá um Coordenador, nomeado pela Direção da Unidade Acadêmica, entre os docentes de suas respectivas Disciplinas, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;
- II. Orientar os estudantes em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
- III. Coordenar as reuniões dos preceptores;
- IV. Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato;
- V. Acompanhar o lançamento das Notas Finais, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.
- VI. Informar, periodicamente, ao Coordenador do Internato sobre o desenvolvimento do Programa de Internato;
- VII. Comunicar ao Coordenador do Internato as transgressões disciplinares dos estudantes, para as providências cabíveis;

VIII. Conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da UFCA, os processos de avaliação do Programa de Internato.

Art. 12 - Os preceptores serão os professores e profissionais médicos que atuam em cada área, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. Colaborar, em conjunto com os representantes dos estudantes, na elaboração do Programa do Internato;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Programas do Internato;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas;
- IV. Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes;
- V. Prestar informações aos Coordenadores sobre o desenvolvimento dos Programas.

CAPÍTULO VIII - DOS PROGRAMAS

Art. 13 - Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo Coordenador e seus respectivos preceptores, com participação dos representantes dos estudantes de cada área, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia do Colegiado de Coordenação do Curso de Medicina da UFCA.

Art. 14 - Na formulação do Plano de Ensino, deverão ser incluídas as informações conforme modelo aprovado pela PROGRAD/UFCA.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 15 - A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques: 1) avaliação do Internato; 2) avaliação dos Internos.

§ 1º - A avaliação do Internato será realizada pelos Coordenadores de área, preceptores e estudantes, ao final de cada período letivo, através de questionários elaborados pela Comissão de Avaliação Interna - CAI, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

§ 2º - Cada rodízio conta com uma avaliação de caráter subjetivo e formativo, valendo de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo a 70% da nota total. Os critérios a serem julgados são descritos na ficha de avaliação anexa à frequência do aluno. São eles:

- I. Frequência (assiduidade, pontualidade, permanência no serviço), refere-se a presença do estudante no serviço deverá ser obrigatoriamente registrada pelo Supervisor Didático-Pedagógico de área.
- II. Habilidades e Competências (aquisição de habilidades técnicas e conhecimento científico).
- III. Aprendizado durante o estágio (busca ativa por conhecimento; evolução durante o estágio).
- IV. Atitudes (relação médico-paciente-família; habilidade de comunicação; postura ético-humanística com o paciente; dedicação ao paciente).
- V. Conduta (relação e postura ética com a equipe de saúde do serviço; relação e postura ética com os demais internos; interesse; capacidade de tomar iniciativa; responsabilidade com suas tarefas; postura crítica diante da dinâmica de assistência do serviço).

Parágrafo único: Cada um destes itens de avaliação corresponde a 20% da nota da avaliação.

§ 3º - Cada rodízio conta com uma avaliação de somativa, valendo de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo a 30% da nota total, que deverá ser realizada ao final de cada área em que o discente esteja lotado. A avaliação somativa deverá ser idealmente realizada de prova prático-oral, pelo OSCE (*Objective Structured Clinical Examination*) (OSCE). Alternativamente, em ambiente clínico, poderá ser avaliado por meio do Mini *Clinical Evaluation Exercise* (Mini-Cex) com uma escala de avaliação de habilidades clínicas. Na impossibilidade dessas duas anteriores, poderá ser realizada

avaliação escrita, com questões de múltipla escolha. Os assuntos da avaliação somativa serão apresentados no início de cada rodízio da área específica.

Art. 18 - O estagiário será avaliado em todos os serviços (áreas/subáreas).

Parágrafo único - A avaliação final será o resultado da média aritmética, geral (somativa e formativas) obtida nas diversas áreas. 1 somativa por grande área (30%) + n formativas (70%).

Art. 19 - Não poderá ser diplomado o interno que, no conjunto de tarefas previstas para a avaliação do rendimento na perspectiva do curso, apresentar nota inferior a 07 (sete).

Art. 20 - Os internos de outras instituições de Ensino Superior, que estejam matriculados no Internato do Curso de Medicina da UFCA, serão submetidos a todas as avaliações previstas no CAPÍTULO IX deste regimento.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA DO INTERNO

Art. 21- A frequência integral (40 horas/semanais) é obrigatória, devendo, portanto, o total de horas acumuladas de estágio curricular obrigatório de cada interno corresponder a carga horária global do programa do internato.

§ 1º Para fins de reposição de carga horária todas as faltas deverão ser justificadas, levando a conhecimento da preceptoria ou chefe de serviço os motivos de ausência.

Art. 22 - É obrigatória a frequência mínima de 90% em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitida, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º – Será permitido ao Interno faltar às atividades do Internato, dentro do limite máximo de 10% da carga horária, nas seguintes situações:

- A. Atestado médico;
- B. Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
- C. Convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados do Curso

de Medicina da UFCA;

D. Casamento do estudante

E. Congresso médico, desde que comprovado os dias pelo certificado, e respeitado o limite de um congresso/ano.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, o estudante deverá apresentar documento comprobatório à Coordenação do Internato, ficando a seu critério aceitar a justificativa.

§ 4º - Na situação mencionada no item A, o coordenador de área poderá solicitar a realização de perícia médica pelo setor de perícias da UFCA.

§ 5º - A falta não justificada ao plantão é considerada falta grave tendo, como consequência, a diminuição do conceito final, podendo ser recuperada, a critério do Coordenador da área do Internato.

§ 6º - A presença de mais de 25% de faltas na mesma área é critério reprobatório, independente de ter havido reposição, não podendo tal quantitativo ser repostado em outro momento. O Interno deverá repetir o rodízio referente a sua reprovação, ao término de todos os outros, sem o qual não poderá colar grau.

Art. 23 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência não inferior a 90%, em cada um dos rodízios mensais do Internato.

Parágrafo único - Na hipótese do estudante ser reprovado em qualquer um dos estágios de uma determinada área do Internato, fica o mesmo obrigado a repetir o Internato completo da área, ao término de todos os outros rodízios, sem o qual não poderá colar grau.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DO INTERNATO

Art. 24 - O Conselho do Internato, instância deliberativa e consultiva tratará, especificamente, sobre assuntos do Internato e terá a seguinte composição:

- A. O Coordenador do Curso de Medicina da UFCA como presidente;
- B. Coordenador Geral do Internato;
- C. Os Coordenadores de cada área do Internato;
- D. Representante discente do internato;
- E. Um funcionário técnico-administrativo, que exercerá cumulativamente a função de secretária(o);

§ 1º - A Função de Coordenação Geral e de área é atividade acadêmica, devendo o docente se dedicar entre quatro e oito horas semanais, tendo de constar em seu plano individual de trabalho.

§ 2º - Os membros do Conselho serão definidos por portaria da Direção, salvo o Presidente e o Coordenador Geral do Internato, e devem permanecer na função por dois anos, renovada em até três mandatos consecutivos.

§ 3º - O mandato do representante discente será de um ano.

Art. 25 – O Conselho do Internato reunir-se-á, ordinariamente, a cada período letivo e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgada a sua pauta.

§ 1º - As reuniões somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, com um mínimo de metade, em segunda convocação, após trinta minutos.

§ 2º - As deliberações ou decisões do Conselho do Internato produzirão efeito imediato, desde que se observe aprovação por unanimidade ou por, no mínimo, 2/3 dos seus membros.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos do presidente do Conselho do Internato, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo Coordenador Geral do Internato.

Art. 26 - Compete ao Conselho do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. Aprovar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;
- III. Identificar e solucionar os problemas existentes no Internato;
- IV. Apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;
- V. Propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;
- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato/estágio, do Regimento Interno do Curso de Medicina, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, deste Regimento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer o Internato.

Parágrafo único – As atividades do Conselho do Internato serão registradas em atas e suas deliberações emitidas na forma de pareceres.

CAPÍTULO XII - DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO

Art. 27 - O Coordenador do Internato será nomeado pela direção e as decisões da Coordenação do Internato deverão ser homologadas pelo Colegiado de Coordenação do Curso de Medicina da UFCA nos casos omissos neste regimento.

Art. 28 - Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação do Internato;
- II. Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;
- III. Articular-se com os todos os órgãos que atuam no Programa de Internato, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
- IV. Articular-se com a PROGRAD/UFCA, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Internato;

- V. Informar, periodicamente, ao Coordenador do Curso sobre o desenvolvimento do Programa de Internato;
- VI. Comunicar ao Coordenador do Curso as transgressões disciplinares dos estudantes, para as providências cabíveis;

CAPÍTULO XIII - DOS ESTUDANTES

Art. 29 - Serão assegurados aos estudantes do internato os seguintes direitos:

- I. Alojamento e alimentação nos dias de plantão;
- II. Seguro de vida custeado pela UFCA;
- III. Encaminhamento de recurso à Coordenação do Internato, em primeira instância e, em segunda instância, à Coordenação do Curso de Medicina da UFCA.

Art. 30 - São deveres dos Internos:

- I. Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- II. Cumprimento do calendário do Internato, definido pela Coordenação do Internato, aprovado pelo Colegiado de Coordenação;
- III. Dedicção aos estudos e às atividades programadas;
- IV. Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Programa de Internato;
- V. Relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais estudantes da Faculdade;
- VI. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato; bem como do Código de ética da UFCA;
- VII. Preencher o cadastro na Secretaria do Internato, anexando uma foto 3 x 4, cópia da Identidade e CPF. Caso opte, poderá enviar via correio eletrônico indicado pela Secretaria a respectiva foto.

Art. 31 - O representante dos estudantes (ou o seu suplente), terá direito a voz e voto junto ao Conselho do Internato e junto à Coordenação do Internato, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições:

- I. Reunir-se regularmente com os estudantes para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Programa de Internato;
- II. Submeter à apreciação e aprovação da Coordenação do Internato as reivindicações dos estudantes.

Parágrafo único – A escolha do representante discente será realizada entre os próprios estudantes, por meio de votação a ser organizada pelo Centro Acadêmico. O resultado da eleição anual deverá ser encaminhado por e-mail à secretaria do Internato.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 32 - As infrações dos Internos serão classificadas de acordo com a gravidade, sendo consideradas:

a. Infração Leve:

- I. Atraso inferior a 15 minutos em qualquer das atividades;
- II. Saída antecipada das atividades sem anuência do docente responsável pela mesma;
- III. Deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade dentro de cada atividade programada;
- IV. Realizar troca na escala dos serviços sem a autorização prévia do Coordenador de Área do Internato;
- V. Comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado com o devido decoro e limpeza ou não portando seu crachá de identificação.

b. Infração Moderada:

- I. Atraso superior a 15 minutos em qualquer das atividades;
- II. Repetição de quaisquer das infrações leves.

c. Infração Grave:

- I. Falta a qualquer atividade programada sem justificativa ao coordenador do serviço de internato, ou com justificativa que não seja aceita pelo coordenador do serviço;
- II. Cometer ato antiético, desrespeitoso, ou imoral, contra qualquer pessoa nas dependências da Unidade de saúde onde se desenvolve o estágio;
- III. Retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorização da instituição;
- IV. Não cumprir as normas próprias de cada instituição de saúde, conforme pactuação firmada pelos centros de estudos;
- V. Repetição de quaisquer das infrações moderadas.

Parágrafo Único - Observações Complementares:

- I. Os atrasos superiores a 15 minutos ou saídas antecipadas das atividades devem ter sua carga horária resposta em igual atividade em data estabelecida pelo coordenador da área do internato de cada serviço, sempre priorizando o interesse do serviço;
- II. As justificativas das faltas deverão ser entregues por escrito ao coordenador de área do internato, para avaliação e emissão de parecer, podendo indicar penalidade ou não;
- III. A falta justificada a qualquer atividade não será considerada como infração. No entanto, não exime o interno da reposição das horas referentes à atividade não realizada.

Art. 33 - As penalidades às infrações serão assim classificadas e aplicadas:

- A. **Infrações Leves:** Advertência oral com registro na pasta do Interno na Coordenação do Curso;
- B. **Infrações Moderadas:** Advertência por escrito, com registro na pasta do Interno e comunicação à Pró-Reitoria de Graduação da UFCA;
- C. **Infrações Graves:** Advertência por escrito, com registro na pasta do Interno e comunicação à Pró-Reitoria de Graduação da UFCA, além da suspensão das atividades por até 3 (três) dias, com o respectivo registro na Lista de Frequência.

§ 1º – Observações Complementares: é facultado ao interno recorrer da punição relativa às infrações, através de solicitação por escrito direcionado ao coordenador do internato, em prazo máximo de 72 horas a partir do recebimento do comunicado de punição. O documento será avaliado em reunião extraordinária com a presença da maioria dos membros do Conselho do Internato, que suspenderá os efeitos da punição até decisão final.

§ 2º Caso a infração ocorra no final do rodízio e não haja tempo hábil para as eventuais penalidades o Conselho do Internato decidirá a conduta a ser adotada.

§ 3º Caso a infração envolva a ocorrência de ato antiético, desrespeitoso, imoral ou quaisquer outros atos que resultem em depreciação da pessoa humana, será aberto processo administrativo com vistas à reparação do dano causado à pessoa, a Unidade de Saúde e/ou a UFCA. Durante o período de tramitação do processo, o estudante estará suspenso de suas atividades do internato.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Somente poderá matricular-se no Internato o estudante que tiver obtido aprovação em todos os módulos obrigatórios até o 8º semestre, ter cumprido as 120h de módulos opcionais e as 120h de atividades complementares, conforme descrito no Programa Pedagógico do Curso (PPC);

Art. 35 - Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA e neste Regimento, compete à Coordenação do Curso de Medicina da UFCA baixar normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato;

Art. 36 - Caberá à Coordenação do Internato normatizar o sistema de matrícula do estudante por área do Internato;

Art. 37 - Requerimentos de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior para cumprir internato nos serviços do Curso de Medicina da UFCA, mesmo aprovados pela Coordenação do Internato, só serão aceitos após aprovação pelo Conselho do Internato;

Art. 38 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina da UFCA.

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento passa a vigorar a partir da data da sua aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Barbalha, 23 de janeiro de 2025

Profa. PATRÍCIA ROSANE LEITE DE FIGUEIREDO
Coordenadora do Curso de Medicina

Profª. EMMANUELA QUENTAL CALLOU SÁ
Coordenadora Geral do Internato